



DECRETO Nº 145 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXI AO DECRETO Nº 07/2020 QUE “DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1051/2000, que dispõe sobre os feriados municipais;

CONSIDERANDO que dia 10 de outubro é, por lei (Lei nº 1.151/2000), considerando feriado, haja vista ser o “Dia da criação do Município de Ribeirão do Pinhal”;

CONSIDERANDO que o supramencionado feriado municipal, no corrente ano, cairá em um sábado;

CONSIDERANDO que o dia do Servidor Público - 28 de outubro - no corrente ano, cairá em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO que devido à pandemia do COVID-19 o comércio local não essencial ficou proibido de exercer suas atividades por mais de 30(trinta) dias e isso prejudicou a economia local;

CONSIDERANDO a importância do comércio para economia do município;

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 1º do Decreto Municipal 07/2020 o inc. XXI, o qual dispõe:

Art. 1º. (...)



(...)

XXI. 10 de outubro, sábado, “Dia da criação do Município de Ribeirão do Pinhal” (feriado municipal)

Art. 2º. Fica o feriado previsto no inc. XXI do art. 1º - “Dia da criação do Município de Ribeirão do Pinhal” - excepcionalmente, transferido para o dia 11 de outubro (domingo).

Art. 3º. Fica o ponto facultativo previsto no inc. XV do art. 1º - “Dia do Servidor Público” - excepcionalmente, transferido para o dia 30 de outubro (sexta-feira).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 22 de outubro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL